

OPM/MAN/AMC

Visto e relatado o processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões remette documentos relativos á matrícula de um filho invalido do ferroviario Jorge Augusto Hinz, nos termos do art. 33 § 3º do Decreto nº 17.941 de 11 de Outubro de 1927;

Considerando que por accordão de 5 de Julho do corrente anno foi o julgamento convertido em diligencia para o fim de ser convenientemente esclarecida a invalidade do menor;

Considerando que a Caixa, em cumprimento, comunicou que o pao do interessado, devidamente notificado, nenhuma prova nova juntou até á presente data;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento de novo em diligencia afim de ser a syndicacia ^{luta} pela propria Caixa visto com os medicos que examinaram o menor pertencer ao quadro da mesma e foi justamente o atestado por elles firmado, de modo pouco claro, que deu origem á discussão.

Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 1928

Stanlyho

Presidente

Francisco Antonio Soeiro

Relator

Fui presente -

J. L. de Mendes Alvim.

Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial"
de 18 de Abril de 1929.

187